



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002397-77.2017.6.22.8000

INTERESSADO: DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo nº 027/2017 – Minuta de Termo Aditivo - Objeto: Projeto Completo de Engenharia em plataforma BIM para a nova sede do TRE-RO – Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 60 / 2022 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo, no qual, após regular licitação, levou-se a cabo a contratação da sociedade empresária **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, para a prestação de serviços de engenharia consistente na elaboração de Projeto Completo de Engenharia em plataforma BIM para a construção da nova sede do Tribunal Regional de Rondônia e do novo Fórum Eleitoral da Capital, materializada no Contrato Administrativo nº 027/2017 ([0254602](#)).

02. A **vigência inicial** do referido contrato foi de **325 dias**, contados a partir de 29/12/2017, e seu **prazo de execução de 275 dias** a partir de 03/01/2018 – data da emissão da nota de empenho. Após prorrogações contratuais, os **termos finais dos prazos passaram a ser 29/04/2022 para vigência e 30/03/2022 para a execução**, conforme Termo Aditivo nº 10 ([0790689](#)).

03. Após Solicitação nº 2/2022 – COMISSÕES/CGEP ([0802578](#)), requerendo à Comissão de Fiscalização as informações acerca da execução contratual, o membro da referida comissão informou, mediante Informação nº 1/2022 – COMISSÃO/CFEP ([0804075](#)), que a fase atual é a de ajuste e elaboração de documentos específicos para obtenção da aprovação do LEED que finalizará até o final de março/2022 como demonstra o Relatório de Andamento pela empresa FOX Engenharia Ltda. ([0804920](#)). Ao final, manifestou a necessidade de prorrogação dos prazos contratuais, devido a possibilidade de reanálises de documentação.

04. Em seguida, juntou-se o ofício FOX-SE nº 022/2022 ([0807208](#) e [0807250](#)), no qual a contratada solicitou dilação dos prazos de execução e vigência do Contrato citado, em razão dos prazos indispensáveis para a conclusão do processo de certificação LEED. Conforme a Remessa nº 1/2022 – COMISSÕES/CGEP ([0807251](#)), o requerimento foi remetido

à CFEP para manifestação sobre os prazos solicitados divergente dos indicados no evento [0804075](#).

05. Na Informação nº 2/2022 – COMISSÕES/ CFEP ([0807329](#)), a CFEP aduz que os prazos inicialmente estipulados na Informação nº 1/2022 – COMISSÃO/CFEP ([0804075](#)) consideraram os dados apresentados pela FOX em seu Relatório de Andamento ([0804092](#)). Contudo, em razão do requerimento da contratada, manifestaram pelos seguintes prazos: 29/06/2022 (termo final para o de execução) e 19/08/2022 (termo final para o de execução).

06. Em resposta, por meio da Manifestação nº 2/2022 – COMISSÕES/CGEP, a Comissão de Gestão dos Projetos para construção da nova sede do TRE-RO, apresentou suas considerações acerca do pedido de prorrogação da execução e vigência do Contrato 027/2017 ([0809082](#)), nos seguintes termos:

Senhor Secretário,

1. Por meio do Ofício FOX-SE n. 022, de 23/03/2022 (evento [0807250](#)), a contratada apresentou cronograma de tramitação da certificação do LEED - conforme detalhe abaixo - e requereu a prorrogação do prazo de execução do contrato até 29/06/2022, equivalente ao acréscimo de mais 91 (noventa e um) dias ao prazo de execução. Justifica seu pedido como necessário para a conclusão do processo de certificação LEED e eventuais ajustes requeridos pela empresa certificadora.

Previsão de Protocolo do LEED: 25/03/2022;

Previsão de Retorno das Análises: 29/04/2022, 25 (vinte cinco) dias úteis;

Previsão de Atendimento do Relatório: 16/05/2022, 15 (quinze) dias corridos;

Previsão de Retorno e Emissão do Certificado: 20/06/2022, 25 (vinte e cinco) dias úteis;

Previsão de Impressão do Material e Assinatura de Todos os Documentos: **29/06/2022**, 7 (sete) dias úteis.

2. Ouvida ([0804075](#) e [0807329](#)), a Comissão de Fiscalização se manifestou favorável à prorrogação pretendida e findou registrando o prazo necessário à regular conclusão da tramitação

Prazo de execução: 29/06/2022;

Prazo de vigência: 19/08/2022.

MANIFESTAÇÃO DA CGEP:

3. Considerando tratar-se de questão fática atrelada à execução do contrato, qual seja a necessidade de prorrogação da avença para cumprimento do serviço de certificação LEED prevista originalmente no contrato, procedimento que vem sendo acompanhado par e passo pela Comissão de Fiscalização, como também não havendo discordância por parte desse coletivo, entende-se que o contrato possa ser prorrogado com fundamento no § 1º art. 57 da Lei n. 8.666/93 e Subcláusula Quarta da CLÁUSULA QUARTA do Contrato n. 027/2017.

4. Quanto ao acréscimo de prazo, embora a Comissão Fiscalizadora tenha inicialmente indicado prazos inferiores ([0804075](#)), após a recepção do Ofício FOX-SE n. 022/2022 e da apresentação do calendário de tramitação, findou por anuir com o prazo requerido no escopo do instrumento. Dessa maneira, entende-se que a Administração deva acolher a manifestação do Coletivo de Fiscalização, até mesmo em razão de seu conhecimento da situação fática, e optar pela prorrogação sugerida aos atuais prazos

de execução e vigência definidos no TERMO ADITIVO n. 10 AO CONTRATO 027/2017 ([0790689](#)), a saber:

a) novo termo final para a **vigênciado** contrato: prazo de **112 (cento e doze) dias**, a contar de 29/04/2022: **19/08/2022**;

b) novo termo final para a **execuçãodos** serviços: prazo de **91 (noventa e um) dias**, a contar de 30/03/2022: **29/06/2022**.

c) acaso deferida a prorrogação nesses moldes deverá a contratada, em cumprimento ao ITEM I da CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Administrativo n. 027/2017, alterada pela CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO N. 10, **renovar**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do novo termo aditivo, a **garantia** representada pela Apólice contida no evento [0277229](#), atualizada pelo endosso juntado no evento [0802525](#), com atual vigência até 29/07/2022, que deverá ter novo termo final em **17/11/2022**.

d) as certidões fiscais e trabalhistas estão devidamente atualizadas e juntadas nos presentes autos.

07. Encaminhado os autos ([0809854](#)), de acordo com o Despacho nº 585/2022 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0809871](#)), o secretário da SAOFC, considerando as manifestações da **CFEP e CGEP**, direciona à SECONT, para elaboração da minuta de Termo Aditivo, e a esta AJDG para análise e emissão de parecer jurídico.

08. Em seguida a SECONT juntou aos autos a minuta do 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2017 ([0810977](#)). Pela Remessa nº 95/2022 - PRES/DG/SAOFC/COMAP/SECONT ([0810978](#)), os autos chegam a AJDG para a análise jurídica. **É o breve e necessário relato.**

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

09. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos (Processo SEI nº 0002397-77.2017.6.22.8000) até a presente data.

10. Ressalte-se que, conforme Resolução TRE/RO nº 006/2015 (Regulamento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia) e com os demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é de responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

11. O presente parecer se restringirá aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, como questões de conveniência e oportunidade da gestão da contratação, cuja atribuição é do Administrador. Não se adentrará ou questionará, salvo patente ilegalidade, a necessidade e justificativa dos atos de gestão e fiscalização da contratação. Isso não significa, porém, que não poderão

ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los.

12. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

13. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

III – ANÁLISE JURÍDICA

14. Conforme já registrado por esta unidade jurídica em outros processos, é pacífico o entendimento deste Órgão quanto à possibilidade de prorrogação de contratos administrativos em execução pelo prazo necessário para o cumprimento do objeto contratual. Nessa linha, conforme manifestação expressa da Comissão de Gestão do Contrato (Manifestação nº 2/2022 – COMISSÕES/CGEP - [0809082](#)), as prorrogações pretendidas são necessárias para a execução completa dos serviços remanescentes.

15. Por sua vez, além de pactuada expressamente na **Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 027/2017**, a pretensão encontra abrigo no **inciso V, § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, in verbis:**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **admitem** prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. **(sem grifo no original)**

(...)

16. Com relação ao prazo de execução, o § 1º do dispositivo acima traz a permissão para a sua dilação, basta apenas a comprovação da ocorrência de um dos motivos listados em seus incisos.

17. No caso em tela, o objeto da contratação não será concluído de acordo com o planejado, segundo a CGEP, embasada pelo pedido de prorrogação da contratada ([0807250](#)) e a Informação da CFEP ([0807329](#)), não será possível finalizar os serviços dentro do prazo de vigência contratual em razão da dependência na conclusão do processo de certificação LEED. Portanto, a justificativa da administração, acima descrita, possibilita o enquadramento da situação nas hipóteses do **inciso V, § 1º do dispositivo supracitado.**

18. Nesse compasso, estão razoavelmente justificadas nos autos pelas informações prestadas pela comissão da contratação quanto à necessidade de prorrogar a execução e a vigência do Contrato nº 27/2017 pelas Manifestação nº 2/2022 - COMISSÕES/CGEP ([0809082](#)).

19. Quanto à prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, verifica-se que há previsão contratual na Subcláusula Quarta da Cláusula Quarta do Ajuste firmado com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e restou demonstrada a necessidade de sua dilação em razão da ampliação do prazo de execução.

20. O Contrato nº 27/2017 ([0254602](#)) estabeleceu a obrigação de a Empresa oferecer garantia contratual, nos seguintes termos, *in verbis*:

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e alteração, observados ainda os seguintes requisitos:

(...)

21. A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RO, após análise da viabilidade de Termo Aditivo com o objeto de prorrogação contratual – **Parecer CCIA nº 59/2011**, concluiu que: a garantia deverá ser igualmente complementada, para fins de adequação as novas datas do termo final do prazo de execução e vigência do contrato originário, devendo ser comprovada no bojo dos autos.

22. A Corte de Contas orienta no sentido de que: “**Se o objeto for acrescido ou suprido, a garantia deve ser atualizada em igual proporção**” (Manual de Licitações e Contratos 4^a Edição, revista, atualizada e ampliada, página 739). Diz, ainda, as deliberações do TCU:

O agente público que deixa de exigir da contratada a prestação das garantias contratuais, conforme previsto no art. 56 da Lei n. 8.666/1993, responde pelos prejuízos decorrentes de sua omissão, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei n. 8.443/92. **Acórdão 859/2006 - Plenário (Sumário)** (sem grifo no original)

Mantenha atenta observação acerca da validade das garantias contratuais fornecidas pelos contratados, resguardando o direito da Administração caso necessite utilizá-las, em obediência ao art. 55, VI c/c art. 66, caput, da Lei n.8.666/1993. **Acórdão 265/2010 - Plenário.** (sem grifo no original)

Exija, como condição necessária a assinatura de contratos e termos de aditamento, de comprovação de que tenham sido prestadas as garantias previstas no instrumento convocatório, na forma do art. 56 da Lei n. 8.666/1993. **Acórdão 1573/2008 - Plenário.** (sem grifo no original)

23. Nessa linha, deverá a contrata ser notificada para apresentar a renovação da garantia dimensionada para a cobertura das obrigações, adequada ao novo prazo de vigência, em cumprimento à obrigação imposta pela CLÁUSULA SÉTIMA do Ajuste.

IV – CONCLUSÃO

24. Nesses termos, considerando, sobretudo, as manifestações técnicas da CFEP ([0807329](#)) e CGEP ([0809082](#)), esta unidade jurídica **opina pela possibilidade da prorrogação por mais 91 (noventa e um) dias do prazo de execução e por mais 112 (cento e doze) dias do prazo de vigência do ajuste**, com fundamento no artigo 57, I, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, Subcláusula 4ª, do Contrato Administrativo nº 27/2017.

25. Quanto à minuta do décimo primeiro termo aditivo juntada aos autos ([0810977](#)), sob o aspecto formal, encontra-se em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara, estando apta, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração. Assim sendo, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria jurídica **APROVA** os seus termos. Conduto, em razão de erro material, deverá ser altera sua fundamentação legal (cláusula terceira), antes de sua assinatura, para estar de acordo com a indicada por este parecer.

26. Por derradeiro, esta unidade jurídica analisou os aspectos estritamente jurídicos do pedido a ela submetidos, já que inábil regimentalmente para pronunciar-se acerca de outras questões, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, assim como aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

À consideração da unidade superior.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CA-SAL, Analista Judiciário**, em 06/04/2022, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessor Jurídico**, em 06/04/2022, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0811733** e o código CRC **75659719**.